



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21 / 2010

**“Dispõe sobre a criação da função temporária que
especifica e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação das funções temporárias de pedreiro, servente de pedreiro e artífice especializado.

Art. 2º O servidor contratado temporariamente perceberá vencimentos previstos no Anexo I e será regido pelas normas de contratação temporária em vigor.

Art. 3º. Os servidores contratados por esta Lei, ficarão subordinados à Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Os recursos para fazer frente a presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 16 de agosto de 2010.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 04/10/2010
Ass. [Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>79</u> /
Data	<u>20/09/10</u> hora <u>13:52</u>
Recebido por	<u>Daudino</u>



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 24 / 2010

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei Complementar 21 / 2010 que dispõe criação de funções temporárias.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2010.

Paulo Sérgio de Amorim

APROVADO em única discussão
por doze votos a zero

Sala das Sessões 04 / 10 / 20 10

Ass. 
Presidente